



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde  
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição

NOTA TÉCNICA Nº 34/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica elaborada, conjuntamente, pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição, do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde (CGAN/DEPPROS/SAPS) e pela Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente, do Departamento de Gestão do Cuidado Integral (CACRIAD/DGCI/SAPS), da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, contendo recomendações sobre a realização de registros das ações da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB) no e-SUS APS, no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e/ou Coleta de Dados Simplificado (CDS), ou com sistemas próprios ou terceiros com migração de dados para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)<sup>1</sup>.

**2. ANÁLISE**

2.1. Os objetivos da Estratégia Amamenta Alimenta Brasil (EAAB) são qualificar e aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de saúde para a promoção, proteção e apoio à amamentação e à alimentação complementar saudável para crianças menores de 2 (dois) anos de idade como atividade de rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS), a fim de garantir assistência e promoção da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas atividades devem ser estimuladas e fortalecidas nos territórios.

2.2. Os processos de registro e monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da EAAB estão sendo revistos e otimizados, buscando sua coerência e alinhamento com a estratégia e-SUS APS que visa a qualificação da gestão da informação na Atenção Primária à Saúde, em nível nacional.

2.3. Em julho de 2023, cerca de 77% dos municípios já usavam o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS APS), 19,2% utilizavam sistemas próprios e apenas 3,8% não usavam prontuário eletrônico (realizando registros nas Fichas de Coleta de Dados Simplificada – CDS)<sup>1</sup> (0040056443). Os dados coletados nessas formas devem ser transferidos para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) de acordo com o cronograma de envio estabelecido.

2.4. Em virtude de ampla implementação nos municípios e a conseqüente rotina já estabelecida de registro de informações pelos profissionais da APS, está em processo a adequação para que o registro, o monitoramento das ações e os indicadores relacionados a EAAB, sejam realizados por meio da estratégia e-SUS APS.

2.5. A Portaria que dispõe sobre a EAAB está em processo de revisão e a publicação de sua atualização está prevista para 2024, na qual constarão os novos critérios de certificação das UBS de acordo com a avaliação de indicadores desenvolvidos a partir de dados do SISAB.

2.6. Diante do exposto, a partir da publicação desta Nota Técnica até a publicação da Portaria atualizada da EAAB, orienta-se que os tutores da EAAB e profissionais da saúde registrem suas atividades conforme as orientações constantes nos Anexos (0040056600 e 0040056761) desta Nota Técnica.

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Destaca-se que está suspensa a utilização do e-Gestor EAAB para inserção de quaisquer dados relativos à EAAB.

3.2. O registro das atividades dos tutores da EAAB deverá ser realizado conforme orientações dos Anexos (0040056600 e 0040056761) desta Nota Técnica até a publicação da nova Portaria atualizada.

<sup>1</sup> O Sistema e-SUS APS conta com dois softwares de coleta de dados, disponíveis gratuitamente aos municípios para o uso dos profissionais da Atenção Primária à Saúde: Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e Coleta de Dados Simplificada (CDS). O Ministério da Saúde disponibiliza orientações às equipes de desenvolvedores de sistemas, próprios e terceiros, sobre o processo de envio de dados para ao SISAB, por meio do e-SUS APS.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Poliany de Souza Alves, Coordenador(a)-Geral de Alimentação e Nutrição**, em 12/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Lúcia dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde**, em 12/04/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Ioyama Venancio, Coordenador(a) de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente**, em 12/04/2024, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 15/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040050682** e o código CRC **8B0F7BB8**.